



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD- 5126/2024

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com a finalidade da prestação de serviços de 12 (doze) Certificação Digital com certificadora governamental, a fim de atender o interesse do TRT14, conforme documentos e motivação pela unidade técnica nos autos (ids. 01/03).

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade na execução do objeto aos órgãos públicos, sendo os preços usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, verifíco, ainda, que o SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, órgão que integra a Administração Pública, foi criado para esse fim específico, apresentou proposta no valor total de R\$2.033,64 e encontra-se regular com as certidões fiscais necessárias - INSS e Justiça Trabalhista, exceção ao CR do FGTS (ids. 04/05).

Com base no parecer n. 1069/DAJ/2024 (id. 08), **ratifico** a indicação do nome do fiscal e substituto previsto no item 6 do TR e a redação da minuta contratual (fls. 06/12 e 26/66 e ids. 02 e 05), **enquadro** a despesa em DISPENSA DE LICITAÇÃO, com supedâneo no inciso IX do art 75 da Lei n. 14.133/2021, **autorizo** a realização da despesa, em favor da SERPRO, com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I - à SOF:

- a) **juntar** CR do FGTS em validade;
- b) levando-se em consideração que o valor da contratação é ínfimo e o objeto não demanda complexidade, não sendo neste caso concreto serviço de duração contínua, apenas aquisição de 12 (doze) Certificação Digital, **propor** à SERPRO substituir o contrato pela nota de empenho, com observância apenas da redação do Termo de Referência para nortear a contratação, inclusive para evitar custo e priorizar a otimização dos atos, conforme previsão no inciso I do art 95 da Lei nº 14.133/2021;
- c) não havendo anuência da instituição governamental, **realizar** emissão de nota de empenho e **prossequir** com a formalização da minuta do contrato de adesão, conforme item abaixo;

II - à CLC/SA **colher** assinaturas na minuta e **realizar** publicação (do contrato ou do empenho, conforme o caso), em sítio eletrônico oficial e no PNCP, de acordo com o parágrafo único do art 72 e inciso II do art. 94 da NLLC;

III – à SOF **iniciar** a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 2 de agosto de 2024.

Lélio Lopes Ferreira Junior
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas